



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

CONSIDERANDO a Resolução n.º 30/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que auxiliem a organização dos processos avaliativos do ensino-aprendizagem;

A Câmara Central de Graduação, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme previsto no art. 11, da Resolução 30/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), esta Orientação Normativa fornece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

Art. 2º. Os trabalhos escolares, para efeito de avaliação da aprendizagem, conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), compreendem testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos e suas defesas, monografias, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério dos Departamentos, de acordo com a natureza das disciplinas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 3º. Os processos avaliativos dos processos de ensino-aprendizagem, na vigência do Earte, deverão ser elaborados pelos(as) docentes responsáveis pelos componentes curriculares, considerando:

- I. a avaliação formativa que tem por objetivo contribuir para o replanejamento das atividades de ensino-aprendizagem e permite que os estudantes orientem e reorientem seus estudos para obtenção de resultados satisfatórios;
- II. a dimensão contínua do processo de avaliação da aprendizagem almejada, priorizando não somente provas ao final da atividade acadêmica;
- III. a diversificação das formas e instrumentos de avaliação;
- IV. o prazo mínimo de uma semana de antecedência para marcação de atividade avaliativa;
- V. a exigência de, pelo menos, duas avaliações no decorrer do processo, conforme o Regimento Geral da Ufes.

§ 1º. As formas e os instrumentos de avaliação constarão no Plano de Ensino que deverá ser divulgado para os estudantes matriculados nas disciplinas no Portal do Professor.

§ 2º. As atividades avaliativas síncronas deverão ocorrer no horário previsto na oferta do componente curricular.

§ 3º. As atividades avaliativas assíncronas deverão estar disponíveis para realização pelos(as) estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, com prazo mínimo de 48 horas para a sua realização.

Art. 4º. Para elaboração dos critérios de avaliação, os(as) docentes precisam considerar:

- I. aspectos qualitativos e quantitativos para obtenção da nota final;
- II. a promoção de uma pedagogia da inclusão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

III. os objetivos e os conteúdos explicitados nos planos de ensino.

Art. 5º. Nos cursos que adotam a Pedagogia da Alternância, as atividades complementares ofertadas pelas(os) docentes poderão ser avaliadas, observando o disposto nesta Resolução com relação ao caráter formativo da avaliação e os objetivos descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 6º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Central de Graduação e terá validade durante a vigência do Earte.

Cláudia Maria Mendes Gontijo
Presidente da Câmara Central de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 26/08/2020 às 16:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/54539?tipoArquivo=O>